

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Severino Oliveira de Queiroz

Reclamante

A. Silva Neto & Cia

Reclamado

Local: Recife

Data: 18-12-51

N.º 3500

Objeto

Indenização. Av. Prévias Férias.

Espécie: Escrita
Verbal

..... Documentos

Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de Dezembro de 19 51.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação

e julgamento do Recife SEVERINO OLIVEIRA DE QUEIROZ

Apalazador

Casado

Brasileiro

[Profissão]

[Estado Civil]

[Nacionalidade]

Rua Campo do Universo, 204 - Casa Amarela associado do sindicato

[Residência]

portador da C. P. - Nº 36.923, série 74a., e apresentou a seguinte
reclamação contra A. SILVA NETO & CIA.

[Reclamado]

[Atividade], domiciliado na Rua Imperial, 2.144

[Rua e Número]

Disse o Reclamante que foi empregado da Reclamada de 1º de Fevereiro de 1949 a 17 do corrente mês e ano, percebendo por produção uma média diária de Cr.\$ 90,00; que recebeu apenas um período de férias durante o tempo trabalhado e sendo demitido sem justa causa, reclama o pagamento de Cr.\$ 8.100,00 de indenização de 3 anos, Cr.\$ 2.790,00 de, digo Cr.\$ 990,00 de 11 dias de férias e Cr.\$ 720,00 de 11, digo de 8 dias de aviso prévio, dando a sua reclamação o valor total de Cr.\$ 9.810,00.

Assim sendo, pede que _____

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes
testemunhas:

Nome _____

Endereço _____

Nome _____

Endereço _____

Nome _____

Endereço _____

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por
mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretaria

Sebastião Antônio de Souza
Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar,
logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 1650/51

AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 1952.

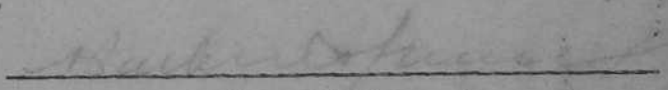
-HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA-

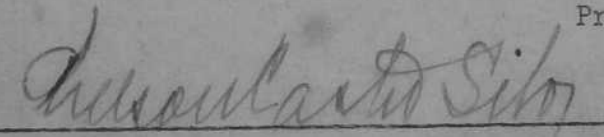
Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade do Recife, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento dêste Município, na sala respectiva, à Avenida Guararapes, 203, 4º andar, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho-Presidente de Junta, Dr. Adalberto do Rego Maciel e dos Srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, respectivamente de Empregadores e de Empregados, foram por ordem do sr. Presidente apregoados os litigantes: - SEVERINO OLIVEIRA DE QUEIROZ, Reclamante e A. SILVA NETO & CIA, Reclamados.

Ausente o Reclamante, presente os Reclamados, relatou o Sr. Presidente o processo e em seguida homologou a Junta, unanimemente a desistência requerida a fls. pelo Reclamante, condenando-o ao pagamento das custas de Cr.\$ 523,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, a serem pagas no prazo de cinco dias, calculadas sobre o valor do pedido, Cr.\$ 9.810,00, conforme o artigo 789 e § 3º, da Consolidação.

Determinou a Junta a notificação ao Reclamante, mediante registrado postal.

E, para constar, eu, Chefe de Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.


Presidente


Vogal de Empregadores


Vogal de Empregados


Chefe de Secretária.

Severino Oliveira de Queiroz, brasileiro, casado, apala-
zador, residente á rua Campo do Universo, 204 - Casa Amarela, nes-
ta cidade, vem requerer e alegar o seguinte:

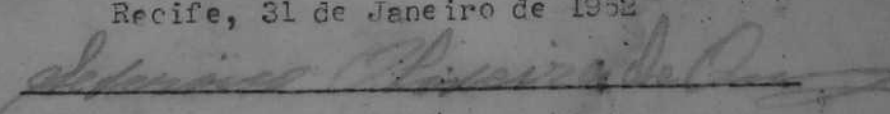
1) Em 12/12/51 o suplicante ofereceu reclamação perante essa
M.M. Junta contra a sua firma empregadora, snrs. Silva Neto & Cia.,
desta cidade;

2) A reclamação fundamentou-se em despedida sem justa causa,
isto porque a firma empregadora em virtude de desentendimento do pe-
ticionário co' um seu companheiro em recinto de trabalho impuzera de-
missão ao suplicante; tendo, porem, o outro operário desentendido re-
conhecido a própria culpabilidade e se demitido espontaneamente do
emprego, e, assim, cessando o motivo que impedia a firma empregadora
continuar tendo o peticionario a seu serviço, aquela aceitára a vol-
ta deste ao trabalho, dando-se a demissão por inexistente e reintegra-
do este no seu emprego para todos os efeitos de direito.

Quer, desta maneira, desistir, o suplicante, da reclamação que
intentára na supra referida data contra a firma A. Silva Neto & Cia.
e pede que V. essa MM. Junta, observadas as formalidades legais homo-
logue a presente desistência para todos os efeitos de direito.

P. deferimento.

Recife, 31 de Janeiro de 1952


Confirmamos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento.
Recife, 7 de abril de 1952

Rosa Dias Corêa dos Santos

SECRETARIA

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 7 de abril de 1952

Rosa Dias Corêa dos Santos

PR. PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos, remetidos pelo sr. presidente

Recife, 7 de abril de 1952

Rosa Dias Corêa dos Santos

SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, de 7 de abril de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETÁRIO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes
autos, de cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 7 de abril

de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos